

Artigo 1.º

Denominação, sede e duração

1. A associação, sem fins lucrativos, adopta a denominação ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE TRACÇÃO ANIMAL - APTRAN , e tem a sede na Rua da Senhora do Monte, Número 7, Duas Igrejas , freguesia de Duas Igrejas , concelho de Miranda do Douro e constitui-se por tempo indeterminado.
2. A associação tem o número de pessoa colectiva 510453791 e o número de identificação na segurança social 25104537915.

Artigo 2.º

Fim

A associação tem como fim : enquanto entidade de carácter educativo, técnico e científico, tem como principais objectivos investigar, salvaguardar e dar a conhecer o património nacional relativo à tracção animal, em todas as suas vertentes, assim como promover, valorizar e divulgar novas formas de utilização,

numa perspectiva moderna e actual, incorporando e adaptando novos conhecimentos. Constitui, igualmente, objectivo essencial, o fomento de modelos de desenvolvimento sustentáveis com a promoção de práticas culturais compatíveis com a preservação da agrobiodiversidade, a conservação do solo, assim como a inclusão do conceito de tracção animal moderna numa estratégia lógica de desenvolvimento rural. Para a realização dos seus objectivos, à Associação Portuguesa de Tracção Animal compete-lhe promover e apoiar a realização de estudos científicos, cursos, congressos, conferências e outras actividades afins, formações de âmbito académico e profissional, reuniões de trabalho, exposições, prémios, bolsas de estudo e publicações periódicas e, adicionalmente, desenvolver e intensificar relações de cooperação entre indivíduos e entidades nacionais e internacionais com interesse comum, promovendo o intercâmbio de conhecimento e experiências, assim como informar e sensibilizar a comunidade científica e a opinião pública, promovendo a sua aproximação aos objectivos da Associação.

Artigo 3.º

Receitas

Constituem receitas da associação, designadamente:

- a) a jóia inicial paga pelos sócios;
- b) o produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;
- c) os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das actividades sociais;
- d) as liberalidades aceites pela associação;
- e) os subsídios que lhe sejam atribuídos.

Artigo 4.º

Órgãos

1. São órgãos da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 3 ano(s).

Artigo 5.º Assembleia geral

1. A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º a 179º.
3. A mesa da assembleia geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respectivas actas.

Artigo 6.º Direcção

1. A direcção, eleita em assembleia geral, é composta por 3 associados.
2. À direcção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, representar a associação em juízo e fora dele.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.
4. A associação obriga-se com a intervenção de dois membros, sendo obrigatória a do presidente .

Artigo 7.º

Conselho Fiscal

1. O conselho fiscal, eleito em assembleia geral, é composto por 3 associados.
2. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

Artigo 8.º

Admissão e exclusão

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar pela assembleia geral.

Artigo 9.º

Extinção. Destino dos bens.

Extinta a associação, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afectados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objecto de deliberação dos associados.

Os associados declaram ter sido informados de que devem proceder à entrega da declaração de início de actividade para efeitos fiscais, no prazo legal de 90 dias.